



**Estado de Santa Catarina
Município De Criciúma
Gabinete Do Prefeito**

DESPACHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é o Gerenciamento e a Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Municipal, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Criciúma/SC, pelo período de 3 (três) meses, com fulcro no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº. 14.133/2021, e, em consonância com o Parecer Jurídico Nº. 775/2024 exarado pela assessoria jurídica da secretaria de saúde do município, acostado aos autos do processo administrativo Nº. 702510, exigência do art. 17, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS.

CNPJ/MF: Nº. 28.700.530/0001-61.

ENDEREÇO: Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, bairro centro, CEP: 88960-000, Sombrio - SC.

VALOR GLOBAL: R\$ 407.101,14 (Quatrocentos e sete mil cento e um reais e quatorze centavos).

Criciúma - SC, 18 de julho de 2024.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CNPJ/MF 08.435.209/0001-90

Processo Nº. 702510/2024

Assunto: Dispensa de Licitação Nº. 021/FMS/2024

Interessado: Secretaria da Saúde

RECONHEÇO a dispensa de licitação, visando a contratação do INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS, CNPJ: 28.700.530/0001-61, para o Gerenciamento e a Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Municipal, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Criciúma/SC, no valor global de R\$ 407.101,14 (Quatrocentos e sete mil cento e um reais e quatorze centavos), pelo período de 3 (três) meses, fundamentada nos termos do no art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradora Geral do Município, Advogada ANA CRISTINA SOARES FLORES – OAB/SC 18.896-B, que emitiu parecer favorável de nº 775/2024.

A consideração do Senhor Prefeito Municipal, para ratificação.

Criciúma - SC, 18 de julho de 2024.

Deivid De Freitas Floriano
Secretário da Saúde

RATIFICO a dispensa de licitação Nº. 021/FMS/2024 e **HOMOLOGO** a contratação do INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS, CNPJ: 28.700.530/0001-61, para o Gerenciamento e a Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Municipal**, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Criciúma/SC, no valor global de R\$ 407.101,14 (Quatrocentos e sete mil cento e um reais e quatorze centavos), pelo período de 3 (três) meses, fundamentada nos termos do no art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradora Geral do Município, Advogada ANA CRISTINA SOARES FLORES – OAB/SC 18.896-B, que emitiu parecer favorável.

Criciúma - SC, 18 de julho de 2024.

Clésio Salvaro
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 702510/2024 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 021/FMS/2024

OBJETO: Gerenciamento e a Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Municipal, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Criciúma/SC.

CONTRATADA: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS CNPJ: 28.700.530/0001-61

VALOR GLOBAL: R\$ 407.101,14 (Quatrocentos e sete mil cento e um reais e quatorze centavos)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 3 (três) meses.

BASE LEGAL: Art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº. 14.133/2021.

RECONHECIMENTO: 18/7/2024, por Deivid de Freitas Floriano - Secretário Municipal de Saúde.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 18/7/2024, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº XXX/FMS/20XX

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A XXXXXXXXXXXXXXXX, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL SG/Nº 1415 DE 08 DE JULHO DE 2024.

I - CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRICIÚMA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Domenico Sonogo nº. 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. Nº 08.435.209/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **CLESIO SALVARO**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.740.946 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 530.959.019-68, ora denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XX, estabelecida na XX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

II. FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre da Dispensa de Licitação Nº XXX/FMS/2024 - Formalização de Demanda Nº 044/2024 - Processo Administrativo Nº 702510, cujo resultado foi homologado em **XX/XX/20XX**, pela autoridade competente, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Nº. 14.133/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Portaria GM/MS nº 2048/02, Portaria GM/MS nº 1863/03, Portaria GM/MS nº 1864/03, Portaria GM/MS nº 1600/11 e anexo III da Portaria de Consolidação nº 03 de 03/10/2017 origem PRT 1010 de 21/05/2012, no município de Criciúma - SC, especialmente, nos termos da Lei Municipal Nº 6.473/14, do decreto municipal SG/nº 1415 de 08 de julho de 2024, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, por um período de até 3 (três) meses.

Cláusula Primeira

Do Objeto da Concessão

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto, o Gerenciamento e a Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Municipal**, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Criciúma/SC, em 2 (duas) Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192 Municipal, para 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB 01 e USB 16 – Unidade Criciúma), 24h por dia, os 7 dias da semana, sem interrupções, conforme as especificações, orientações e determinações constantes no termo de referência que integra este termo contratual como Anexo I.

Cláusula Terceira

Do Prazo de Vigência

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será **de até 3 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

Cláusula Quarta

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA além das estabelecidas no Termo de Referência

- 4.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades do serviço de atendimento móvel de urgência/emergência 24h por dia (ambulância), por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos;
- 4.2.** Manter o serviço de atendimento móvel urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, seguindo o acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 4.3.** Não haverá nenhum tipo de diferenciação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, não havendo privilégios nos atendimentos, filas de espera ou quaisquer procedimentos, respeitando a classificação de risco;
- 4.4.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando a classificação de risco;
- 4.5.** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá realizar 2x ao ano capacitação e/ou curso de reciclagem para profissionais, intercalando as equipes, para não interferir na prestação do serviço, com emissão de certificados, os quais deverão ser apresentados ao CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.7.** Assegurar a presença de um acompanhante no Serviço de Urgência/Emergência, nas observações de idosos e portadores de necessidades especiais, de acordo com as portarias ministeriais e legislação vigente;
- 4.8.** Dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão do Serviço 24h com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: controle de estoques, do Almoxarifado e Farmácia, Sistema de Custos, Faturamento de Contas, observando o disposto na legislação vigente; o sistema deverá estar integrado ao sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE (CELK);
- 4.9.** Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais utilizados no serviço de urgência/emergência 24h;
- 4.10.** A CONTRATADA deverá buscar a redução da mortalidade, viabilizando ações estratégicas e necessárias na área da saúde;
- 4.11.** Manter Quadro de Recursos Humanos qualificado e compatível com o porte da Unidade e com os Serviços prestados, conforme estabelecido nas Normas Sanitárias e respectivos Conselhos das Categorias Funcionais, para o funcionamento ininterrupto 24 horas;
- 4.12.** O quadro de recursos humanos deverá ser de acordo com a legislação relacionado ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência com os devidos cursos necessários e experiência na área de urgência e emergência;
- 4.13.** Disponibilizar todo os materiais necessários para o cumprimento dos serviços prestados nas 2 (duas) ambulâncias, seguindo o check-list do SAMU, itens 22.2 e 22.3.
- 4.14.** Disponibilizar para os profissionais fornecimento de alimentação durante o período de plantão diurno e/ou noturno ou vale refeição;
- 4.15.** A CONTRATADA deverá realizar a atualização no sistema de Gestão (CELK), em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.16.** A CONTRATADA deverá se organizar para registrar e enviar periodicamente seus dados e informações de produção, por meio do Sistema de Informação em Saúde;
- 4.17.** A CONTRATADA deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais porventura interpostas por colaboradores, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato;
- 4.18.** A CONTRATADA poderá permanecer nas duas Bases Descentralizadas (do Município) pelo período da vigência Contratual;
- 4.19.** A CONTRATADA deverá garantir um tempo-resposta, qualidade e racionalidade na prestação do serviço componente SAMU 192, de forma a contemplar o atendimento na região com um tempo resposta adequado e respeitando a ordenação dos fluxos de urgência através da grade de serviços regionalizada e hierarquizada, bem como o tráfego;
- 4.20.** A CONTRATADA será responsável pela comunicação visual das 2 (duas) Bases Descentralizadas do SAMU 192 e deverá atender aos critérios de padronização estabelecidos pela Coordenação de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, incluída a padronização visual interna e externa, com identificação dos ambientes;
- 4.21.** Obrigatoriamente a Base Descentralizada SAMU 192 deverá contar com os ambientes mínimos em atendimento ao Programa Arquitetônico Mínimo do SAMU 192, de forma a garantir o conforto e segurança do profissional e, armazenamento e guarda dos equipamentos, bem como higienização concorrente e terminal das ambulâncias, higienização de materiais, armazenamento de cilindros de gases medicinais e dispensação de medicamentos em função das atividades; além de garagem suficiente para abrigar três ambulâncias;
- 4.22.** A CONTRATADA deverá segurar em grupo ou individualmente em companhia de seguro de vida todos os seus colaboradores, com coberturas para seguro de vida: morte, invalidez permanente por acidente e indenização especial por acidente, assim como seguro total de todas as viaturas, compreendendo: cobertura contra colisão/incêndio/roubo/furto, danos materiais inclusive contra terceiros, danos corporais, equipamentos e estruturas que compõem sua transformação em ambulância, danos morais/estéticos;

Cláusula Quinta

Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE além das estabelecidas no Termo de Referência

- 5.1.** Atuar de acordo com as normas Legais e diretrizes do Ministério da Saúde bem como as que dispõem esse instrumento;
- 5.2.** Criar uma Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF), da Secretaria Municipal de Saúde, específica para efetuar o acompanhamento da Administração e Operacionalização do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, por técnicos;
- 5.3.** Fornecer à CONTRATADA, e a seu pessoal o apoio necessário à plena consecução dos objetivos do Contrato e Termo de Referência;
- 5.4.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, a execução das atividades desenvolvidas;
- 5.5.** Repassar os recursos financeiros previstos, de acordo com o cronograma e condições estabelecidas;
- 5.6.** Controlar a qualidade dos serviços contratados, identificando possíveis distorções e sugerindo constantes ajustes;
- 5.7.** Autorizar o uso de bens móveis, tais como 3 (três) (Ambulâncias Suporte Básico), sendo 1 (uma) back-up, com a devida caracterização do SAMU sob cessão de uso à CONTRATADA;
- 5.8.** Realizar permanente vistoria quanto à precariedade dos equipamentos ou aquisição de novos, fornecendo pareceres técnicos quando da solicitação pela CONTRATADA;
- 5.9.** Fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, acompanhando o desenvolvimento dos serviços prestados, conferindo sua execução, e atestando documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 5.10.** Ocorrendo eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, devem ser anotadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando, caso seja preciso, os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, devendo ainda serem exigidas as medidas corretivas necessárias;
- 5.11.** As irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços devem ser notificadas à CONTRATADA, por escrito, fixando-se prazo para a sua correção, devendo-se prestar-lhe esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas tais falhas na prestação;
- 5.12.** Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações, fornecendo à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados, colocando-se à disposição desta as informações técnicas sobre os serviços executados;
- 5.13.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer modificações no objeto a ser prestado, bem como estipular prazos para sua adequação;
- 5.14.** Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, com as obrigações da CONTRATADA e/ou com as Normas de Segurança, das quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento;

Cláusula Sexta

Da Comissão de Avaliação e Fiscalização

- 6.1.** O presente contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) de sua execução, formalizada pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Saúde, à qual compete a prática de todos os atos de verificação da execução do contrato, conforme planos operativos, programação anual e suas metas, a qualidade de seus serviços, podendo ter acesso a qualquer documento, informação, balanços, relatórios de gestão e de execução contábil e demais documentos administrativos, técnicos e contábeis, sem prejuízo de outras comissões;
- 6.2.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá realizar, de forma periódica, auditorias por amostragem, sem aviso prévio, a fim de atestar a veracidade das informações repassadas;
- 6.3.** A Comissão deverá avaliar todos os registros de dispensa em valores (R\$) de insumos e instrumentais médicos hospitalares; como também do material de expediente e de limpeza, afim de posterior desconto no valor Global do contrato;
- 6.4.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá reunir-se mensalmente com data acordada entre os membros da Comissão, sendo que a Comissão será composta por: 1 (um) presidente, obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 02 (dois) representante da Instituição contratada, deste 1 (um), deverá ser o responsável administrativo ou responsável técnico;
- 6.5.** A comissão de Avaliação e Fiscalização, será criada via Decreto Municipal publicado no diário oficial eletrônico do Município de Criciúma.

Cláusula Sétima

Dos Repasses Financeiros e da Forma de Pagamento

- 7.1.** Os pagamentos à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato;
- 7.2.** Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o **valor mensal previsto de até R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para o custeio dos serviços;
- 7.3.** Os valores previstos neste contrato serão considerados estimados e para apuração de metas, ou seja, os pagamentos estão vinculados aos cumprimentos das metas e preenchimento dos sistemas de controle;
- 7.4. Os pagamentos,** objeto deste Contrato, ocorrerão até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a CONTRATADA providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), ao CONTRATANTE para recebimento dos valores;
- 7.5.** Não será considerado sábado, domingo e feriado para contagem do prazo de pagamento dos valores pactuados no presente contrato;
- 7.6.** A CONTRATADA apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerentes ao Termo de Gestão Compartilhado, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos;
- 7.7.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a Secretaria de Saúde do CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários;

Cláusula Oitava Do Valor Global

- 8.1.** O valor global estimado deste Contrato para até 3 (três) meses é de **R\$XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Cláusula Nona Da Dotação Orçamentária

- 9.1.** Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente termo poderão ocorrer por conta das seguintes dotações: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Cláusula Décima Da Prestação de Contas

- 10.1.** A CONTRATADA apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização mensalmente a prestação de contas inerentes ao Termo de referência, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos;
- 10.2.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou o CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.

Cláusula Décima Primeira Da Cessão de Bens e outros Recursos Patrimoniais

- 11.1.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público do CONTRATANTE que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste Termo de Gestão, conforme Inventário de Patrimônio que passa a integrar este termo independentemente de transcrição;
- 11.2.** Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força deste Contrato e do Termo de Referência será da CONTRATADA;
- 11.3.** Os bens públicos imóveis e móveis cedidos à CONTRATADA, deverão ser mantidos e cuidados, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento;
- 11.4.** É vedada a retirada e/ou transferência de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais médico-hospitalares, sem autorização prévia e expressamente do CONTRATANTE;
- 11.5.** Será disponibilizado à CONTRATADA 3 (três) ambulâncias caracterizada de suporte básico para a prestação dos serviços através de termo de cessão de uso;
- 11.6.** O CONTRATANTE cederá através de termo de cessão de uso a sede das 02 (duas) Bases descentralizadas do SAMU, a CONTRATADA, durante o período de vigência contratual.

Cláusula Décima Segunda

Da Rescisão

12.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de previstos no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, além das seguintes hipóteses:

12.1.1. Se houver descumprimento por parte da CONTRATADA ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

12.1.2. Na hipótese de não atendimento pela CONTRATADA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que tenham sido validadas pelo CONTRATANTE;

12.1.3. Se houver alteração no Estatuto e/ou Contrato Social da CONTRATADA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como instituição comunitária ou de execução do presente Contrato de Gestão;

12.1.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal, ausência de pontualidade nos pagamentos de impostos, FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, salários e fornecedores e/ou descumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

12.1.5. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;

12.1.6. Havendo o encerramento do presente contrato, por qualquer motivo, a instituição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc) e prestar contas de sua gestão com o CONTRATANTE, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;

12.1.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

12.1.8. A CONTRATADA reconhece os direitos do a Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira

Das Sanções e Penalidades

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, quais sejam:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global máximo previsto deste contrato;

13.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4. A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a CONTRATADA;

13.1.5. A sanções previstas nos itens as 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3. desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o item 13.1.2.;

13.1.6. O valor da multa que vier a ser aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual;

13.1.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

Cláusula Décima Quarta

Da Alteração Contratual

14.1. As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta

Da Omissão e Disposição Geral

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, respeitando as normas que regem o Direito Público, serão dirimidas, inicialmente, por acordo entre as partes;

15.2. O Contrato de Gestão não poderá caracterizar terceirização do serviço, devendo a instituição buscar eficiência para atingir os resultados propostos por metas e indicadores.

Cláusula Décima Sexta

Dos Documentos Fiscais e Contábeis

16.1. A CONTRATADA deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Sétima

Acompanhamento e da Fiscalização, da Atestação e do Recebimento dos Serviços

17.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria de Saúde, especialmente designada para este fim a servidora **Lucimara Nunes Ferreira - matrícula nº. 56.400, FISCAL**, com as atribuições específicas determinadas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1595 de 10 de julho de 2023, em seu artigo e 11.

Cláusula Décima Oitava

Dos Casos Omissos

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Nona

Partes Integrantes

19.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento da Dispensa de licitação Nº XXX/FMS/2024, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

19.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima

Do Foro

20.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

20.2. Elegem as partes contratadas o Foro Privativo da Vara de Feitos da Fazenda Pública desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Nº. CPF.:

Nome:
Nº. CPF.:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA 044

Processo Administrativo nº. 702510

OBIETO: O presente termo tem por objetivo realizar Processo de **Dispensa de Licitação** para contratação de instituição sem fins lucrativos como Organização Social (O.S.) na área da saúde, qualificada no âmbito do Município de Criciúma/SC, referente à celebração de Contrato de Gestão, no qual será selecionada a proposta pelo critério de **Menor Preço**, objetivando o gerenciamento e operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192 Municipal**, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Criciúma/SC, 24hs por dia, os 7 dias da semana, sem interrupções; em 2 (duas) Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192 Municipal, sendo uma Base instalada na Rua Luís Pirola de Noé, 150 - Vila Isabel, Distrito Rio Maina - Criciúma - SC, 88818-070, em uma área de 119m² (parte superior) e 116,55m² (parte inferior) e outra Base instalada na Rua Pernambuco - Bairro Próspera, Criciúma - SC, 88813-030, em uma área de 261,02m², para 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB 01 e USB 16 – Unidade Criciúma), com observância das Políticas Nacional e Estadual de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS 2048/02, Portaria GM/MS 1863/03, Portaria GM/MS 1864/03, Portaria GM/MS 1600/11 e anexo III da Portaria de Consolidação nº. 03 de 03/10/2017 origem PRT 1010 de 21/05/2012), no município de Criciúma - SC, especialmente, nos termos da Lei Municipal Nº 6.473/14 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, por um período de até 90 (noventa) dias ou até a posse/exercício dos candidatos aprovados para o cargo de motorista socorrista e técnico de enfermagem socorrista, aprovados no Edital de Concurso Público nº 001/2024, destinado ao provimento de vagas de caráter efetivo do quadro do Município de Criciúma/SC.

Criciúma, 10 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATO DE GESTÃO – SAMU 192 MUNICIPAL

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

1. INTRODUÇÃO.

O Município de Criciúma/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde - SUS, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e apresenta o Termo de Referência para selecionar a proposta pelo critério de **MENOR PREÇO**, aberto às Organizações Sociais na área de saúde, qualificadas no Município de Criciúma/SC, para celebrar Contrato de Gestão, para a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel e transferências de pacientes graves, atribuídos ao SAMU 192 Municipal, visando atender com eficiência, eficácia e efetividade os serviços de Atendimento Móvel Urgência e Emergência – SAMU 24 h por dia, os 7 dias da semana, sem interrupções, com observância das Políticas Nacional e Estadual de Atenção às Urgências (Portaria GM MS 2048/02, Portaria GM MS 1863/03, Portaria GM MS 1864/03, Portaria GM MS 1600/11 e anexo III da Portaria de Consolidação nº 03 de 03/10/2017 origem PRT 1010 de 21/05/2012), e define critérios técnicos para sua utilização.

Esta estratégia focada em resultados deverá viabilizar uma atuação mais eficiente, com mais agilidade e maior alcance, proporcionando ampla e plena continuidade do atendimento assistencial, contemplando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município de Criciúma/SC.

2. OBJETO.

Contratação de instituição sem fins lucrativos na área da Saúde, pelo critério de MENOR PREÇO, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o Gerenciamento e a Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Municipal, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Criciúma/SC, de 2 (duas) Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192 Municipal, sendo uma Base instalada na Rua Luís Pirola de Noé, 150—Vila Isabel, Distrito Rio Maina – Criciúma – SC, 88818-070, e outra Base instalada na Rua Pernambuco – Próspera, Criciúma – SC, 88813-030, para 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB 01 e USB 16).

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

3.1 Realizar Contrato de Gestão com instituição sem fins lucrativos na área da Saúde para Gerenciamento, Operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU, sendo 2 (duas) Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192 Municipal e 2 (duas) Unidades de Suporte Básico, (USB 01 e USB 16), aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.2 Aplicar a Política Nacional de Humanização, contemplando o acolhimento do usuário, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de saúde, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;

3.3 Realizar Gestão da Serviço Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Municipal (ambulância Suporte Básico);

3.4 Manter o serviço de urgência e emergência em Sistema de Regulação Estadual, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;

3.5 Dar resolubilidade e qualidade ao serviço ofertado aos usuários do SUS;

3.6 Executar o objeto contratado, conforme as condições escritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados no termo de referência;

3.7 Não transferir a outrem, no todo, o objeto deste Edital. Em parte, o objeto só poderá ser transferido desde que com prévia e expressa anuência da Administração Municipal de Criciúma.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1 O prazo de vigência do presente termo de referência será de até 90 (noventa) dias/até a a posse e conclusão do curso de capacitação dos candidatos aprovados para o cargo motorista socorrista e técnico de enfermagem socorrista, aprovados no Edital de Concurso Público nº 001/2024, não havendo possibilidade de prorrogação.

4.2 Os serviços contratados deverão ser postos em execução e efetivamente disponibilizados à população no dia 23 de julho de 2024.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 FUNDAMENTAÇÃO.

5.1.2 Dos requisitos da contratação;

- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de Risco;
- Termo de Referência;

- Orçamentos;
- Certidões Negativas;
- Parecer Técnico.

6. DO IMÓVEL FÍSICO E ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO.

6.1 A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, através de Termo de Cessão de Uso, a estrutura física para funcionamento das 2 (duas) Bases Descentralizadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192 Municipal, sendo uma Base instalada na Rua Luís Pirola de Noé, 150 - Vila Isabel, Distrito Rio Maina - Criciúma - SC, 88818-070, em uma área de 119m² (parte superior) e 116,55m² (parte inferior) e outra Base instalada na Rua Pernambuco - Bairro Próspera, Criciúma - SC, 88813-030, em uma área de 261,02m², para 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB 01 e USB 16 – Unidade Criciúma);

6.2 A manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes, veículos, infraestrutura de lógica e telefonia, é de responsabilidade da CONTRATADA;

6.3 Os valores correspondentes aos gastos com energia elétrica e consumo de água são de responsabilidade da CONTRATANTE;

6.4 O espaço deverá conter os seguintes ambientes:

ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
Acesso para trabalhadores do serviço	01
Quarto Descanso	02
Sala de Administração/coordenação	01
Sala de Almoxarifado	01
Sala de Copa	01
Sanitários para trabalhadores com chuveiro	02
Deposito para material de limpeza	01
Lavanderia (máquina lavar roupa e secadora)	01 equip. de cada
Garagem para Viatura (Ambulância)	03
Garagem para Veículo	02
Área para higienização de ambulância	01
Sala de utilidades com dispensa para fluidos orgânicos	01
Área com tanque inox AISI 304 para higienização de materiais e/ou equipamentos	01
Área externa com ventilação, para guarda de cilindros de gases medicinais, de acordo com a RDC Nº. 50/2002 e deverá contar com área que comporte a demanda de cilindros, bem	01

como respeitar as exigências da NBR/ABNT nº. 12188/2016.

6.5 A CONTRATANTE entregará a estrutura física das 2 (duas) Bases Descentralizadas do SAMU, com os equipamentos e materiais permanentes (Anexo I);

6.6 Fica a CONTRATADA responsável pela aquisição e/ou substituição de novos equipamentos e/ou matérias, quando necessários, bem como pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes, veículos ambulâncias, para o completo funcionamento do serviço:

LOCAL/ESPAÇO	DESCRIÇÃO/MINIMO NECESSARIO
Quarto Descanso	-CAMAS DE SOLTEIRO
Sala de Administração/Coordenação	-MESA DE ESCRITÓRIO -COMPUTADORES COMPLETOS COM ACESSO A INTERNET
Sala de Almoxarifado	-PRATELEIRAS
Sala de Copa/ Cozinha	-MESA PARA REFEIÇÃO COM 8 CADEIRAS -GELADEIRA -APARELHO MICROONDAS -FOGÃO A GÁS -FILTRO PARA GALÃO DE AGUA MINERAL 20LT -UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS PARA COPA/COZINHA
Sanitárias para trabalhadores	-SANITARIOS COMPLETOS COM CHUVEIRO
Deposito para material de limpeza	-PRATELEIRAS
Lavanderia	- MAQUINA DE LAVAR - SECADORA DE ROUPA
Aparelho de ar condicionado	- PARA QUARTOS - PARA SALA ADMINISTRATIVA - PARA COPA/COZINHA - PARA ALMOXARIFADO

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

7.1 Para o adequado funcionamento técnico e administrativo dos serviços de saúde, é necessária a organização e implementação de ações de ordem logística (limpeza e conservação, manutenção predial, segurança, telefonia, descarte de resíduos, transporte e disponibilidade insumos e medicamentos, entre outras), de gerenciamento de equipes técnica e administrativa, de registro detalhado das informações dos atendimentos e das informações sobre saúdes concernentes ao atendimento da população, pela CONTRATADA;

7.2 Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES, bem como nos respectivos Conselhos de Classe, conforme categoria funcional, mantendo-o atualizado e comunicando todas as inclusões, alterações e exclusões, formalmente, à Secretaria Municipal de Saúde;

7.3 Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados;

7.4 Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.5 Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de vícios ocultos no funcionamento do SAMU 192;

7.6 Contratar e pagar integralmente o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do Contrato de Gestão, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de Criciúma de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

7.7 A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos trabalhadores contratados no serviço através de CLT; sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos profissionais necessários, possuindo registro nos órgãos de classe;

7.8 O serviço deverá desenvolver uma Prática de Gestão de administração de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/TEM, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do TEM;

7.9 Autorizar os profissionais de saúde participar de atividades de educação permanentes organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos públicos com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

7.10 Responder, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;

7.11 Comprovar a regularidade referente às obrigações decorrentes da estação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam, e mesmo que não mencionadas no Edital;

7.12 Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da estação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital;

7.13 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá também disponibilizar aos profissionais de saúde e de outras áreas afins, uniformes com identificação para todos os funcionários, esta identificação deverá conter o símbolo do Município de Criciúma (Brasão), bem como o símbolo do

Serviço de Atendimento Móvel SAMU (ambulância) e o símbolo da CONTRATADA, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's)

7.14 Os profissionais da instituição deverão utilizar identificação (camiseta; macacão e jaqueta padrão SAMU 192) específica, contendo no mínimo nome, profissão e tipo sanguíneo, além do brasão no município e da identificação do Programa do SAMU;

7.15 Garantir os pagamentos pontuais de salários, fornecedores, impostos e taxas, serviços, despesas financeiras e administrativas;

7.16 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo uso lhe foi permitido;

7.17 Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

7.18 Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

7.19 Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

7.20 Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos e realizados;

7.21 Dar continuidade à implantação de protocolos clínicos e administrativos em todos os departamentos visando a otimização da gestão;

7.22 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados a instituição;

7.23 Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;

7.24 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

7.25 Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto se aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde;

7.26 Evoluir e registrar todos os atendimentos realizados pelos profissionais da saúde (prontuários) com o máximo de detalhes clínicos pertinentes a situação do paciente;

7.27 Inserir os procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;

7.28 Deverá a CONTRATADA, praticar todos os atos necessários para a transição das atividades do gerenciamento, antes do início das suas atividades, bem como ao final, a fim de assegurar a continuidade da estação dos serviços de saúde objeto do presente Edital;

7.29 Garantir demais obrigações contidas no Contrato de Gestão e previstas no presente termo de referência;

7.30 Faltando 90 (noventa) dias para o término do Contrato de Gestão deverá ser realizada a atualização cadastral dos equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, por meio de inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;

7.31 Devolver à Secretaria Municipal de Saúde após término do Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso;

7.32 Para realizar o recrutamento e seleção de profissionais de saúde, é responsabilidade da CONTRATADA e será por Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Acórdão nº. 3239/2013 do TCU;

7.33 A CONTRATADA deverá fixar em lugar visível o cronograma de férias, escala de folga e de trabalho dos funcionários;

7.34 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência do ônus a CONTRATANTE;

7.35 Os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, via protocolo;

7.36 Criação de regimento interno para estabelecer rotinas de contratações de serviços e de profissionais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando especialmente o art. 37 da Constituição Federal de 1988;

7.37 Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares de urgência;

7.38 A CONTRATADA deverá considerar o tempo resposta que o socorro levará para chegar até a vítima, haja vista, que uma grande diferenciação do atendimento pré-hospitalar é o rápido atendimento e rápido transporte, sendo uma das variáveis mais importantes no APH. O tempo-resposta é um dos principais indicadores da eficiência de um serviço de APH. É um indicador de estratégia administrativa e não uma mera questão de velocidade da ambulância;

7.39 A manutenção dos veículos (ambulâncias) e os seus abastecimentos (combustível) é de responsabilidade da CONTRATADA; bem como o licenciamento e seguro das mesmas;

7.41 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma incubadora de transporte para os casos em que houver necessidade de transporte de recém-nascido;

7.40 A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais no mínimo 1x/ano, as mochilas nas 4 cores: vermelha, laranja, verde e azul; bem como a mochila própria para transporte na cor vermelha, a qual deverá possuir volume suficiente para que em conjunto com o baú de carga

abrigue todos os materiais e equipamentos.

7.41 É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de produtos de qualidade referentes ao processo de higiene e desinfecção das ambulâncias, devendo ser realizado por profissional de limpeza devidamente treinado para tal finalidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA NO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

8.1 Assegurar a organização, administração e gerenciamento das atividades do serviço de atendimento móvel de urgência/emergência 24h por dia (ambulância), por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos;

8.2 Manter o serviço de atendimento móvel urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, seguindo o acolhimento com protocolo de classificação de risco;

8.3 Não haverá nenhum tipo de diferenciação de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, não havendo privilégios nos atendimentos, filas de espera ou quaisquer procedimentos, respeitando a classificação de risco;

8.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, respeitando a classificação de risco;

8.5 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

8.6 A CONTRATADA deverá realizar 2x ao ano capacitação e/ou curso de reciclagem para profissionais, intercalando as equipes, para não interferir na prestação do serviço, com emissão de certificados, os quais deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde;

8.7 Assegurar a presença de um acompanhante no Serviço de Urgência/Emergência, nas observações de idosos e portadores de necessidades especiais, de acordo com as portarias ministeriais e legislação vigente;

8.8 Dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão do Serviço 24h com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: controle de estoques, do Almoxarifado e Farmácia, Sistema de Custos, Faturamento de Contas, observando o disposto na legislação vigente; o sistema deverá estar integrado ao sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma (CELK);

8.9 Garantir e assegurar a realização do processo de esterilização dos materiais utilizados no serviço de urgência/emergência 24h;

8.10 A Instituição deverá buscar a redução da mortalidade, viabilizando ações estratégicas e necessárias na área da saúde;

- 8.11** Manter Quadro de Recursos Humanos qualificados e compatível com o porte da Unidade e com os Serviços prestados, conforme estabelecido nas Normas Sanitárias e respectivos Conselhos das Categorias Funcionais, para o funcionamento ininterrupto 24 horas;
- 8.12** O quadro de recursos humanos deverá ser de acordo com a legislação relacionado ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência com os devidos cursos necessários e experiência na área de urgência e emergência;
- 8.13** Disponibilizar todos os materiais necessários para o cumprimento dos serviços prestados nas 2 (duas) ambulâncias, seguindo o check-list do SAMU (itens 22.2 e 22.3);
- 8.14** Disponibilizar para os profissionais o fornecimento de alimentação durante o período de plantão diurno e/ou noturno ou vale-refeição;
- 8.15** A CONTRATADA deverá realizar a atualização no sistema de Gestão (CELK), em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.16** A CONTRATADA deverá se organizar para registrar e enviar periodicamente seus dados e informações de produção, por meio do Sistema de Informação em Saúde;
- 8.17** A CONTRATADA deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais porventura interpostas por colaboradores, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato;
- 8.18** A CONTRATADA poderá permanecer nas 2 (duas) Bases Descentralizadas do Município pelo período da vigência contratual;
- 8.19** A CONTRATADA deverá garantir um tempo-resposta, qualidade e racionalidade na prestação do serviço componente SAMU 192, de forma a contemplar o atendimento na região com um tempo resposta adequado e respeitando a ordenação dos fluxos de urgência através da grade de serviços regionalizada e hierarquizada, bem como o tráfego;
- 8.20** A CONTRATADA será responsável pela comunicação visual das 2 (duas) Bases Descentralizadas do SAMU 192 e deverá atender aos critérios de padronização estabelecidos pela Coordenação de Urgência e Emergência do Ministério da Saúde, incluída a padronização visual interna e externa, com identificação dos ambientes;
- 8.21** Obrigatoriamente a Base Descentralizada SAMU 192 deverá contar com os ambientes mínimos em atendimento ao Programa Arquitetônico Mínimo do SAMU 192, de forma a garantir o conforto e segurança do profissional, armazenamento e guarda dos equipamentos, bem como higienização concorrente e terminal das ambulâncias, higienização de materiais, armazenamento de cilindros de gases medicinais e dispensação de medicamentos, em função das atividades, além de garagem suficiente para abrigar três ambulâncias;
- 8.22** A CONTRATADA não poderá ter restrições junto ao Ministério Público do Trabalho;

8.23 A CONTRATADA deverá apresentar seus registros junto aos Conselhos Regionais de Medicina, Enfermagem e Farmácia de Santa Catarina até a assinatura do Contrato;

8.24 As entidades interessadas em participar do edital, poderão proceder à Vistoria Técnica, “in loco” mediante agendamento, junto à base operacional do SAMU de Criciúma;

8.25 A CONTRATADA deverá segurar em grupo ou individualmente, em companhia de seguro de vida todos os seus colaboradores, com coberturas para seguro de vida: morte, invalidez permanente por acidente e indenização especial por acidente, assim como seguro total de todas as viaturas, compreendendo: cobertura contra colisão/incêndio/roubo/furto, danos materiais inclusive contra terceiros, danos corporais, equipamentos e estruturas que compõem sua transformação em ambulância, danos morais/estéticos e,

8.26 As despesas decorrentes de seguro, manutenção, conservação, licenciamento da utilização das ambulâncias cedidas correrão por conta da CONTRATADA.

9. DAS METAS NA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA.

Metas Qualitativas: Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro abaixo:

N. º	Indicadores	Metas	Memória de cálculo	Pontos/ Mês
1	Taxa de atendimento aos Usuários	$\geq 80\%$	Número de usuários atendidos/Total de usuários x 100 Informações obtidas pela Ouvidoria e ligações ao 192	Sim/Não
2	Taxa de prontuários corretamente finalizados após a revisão	100%	Verificação de prontuários finalizados pelo sistema eletrônico	Sim/Não

Cumprimento da Meta Financeira Quantidades de vezes: “SIM”	Percentual do recurso Pré-Fixado
De 5 a 6	100% do valor contratado pré fixado
De 3 a 4	90% do valor contratado pré-fixado

10. OBJETIVOS PRETENDIDOS.

O **Contrato de Gestão a ser firmado com a entidade vencedora** terá como meta primordial o incremento da eficiência na prestação dos serviços de saúde oferecidos pelo estabelecimento de saúde municipal, o que se dará mediante:

10.1 Promoção do gerenciamento do serviço de atendimento móvel urgência/emergência;

10.2 Disponibilização equipe técnica necessária para o serviço de saúde;

10.3 Incremento do quantitativo de profissionais de saúde atuantes no serviço quando necessário;

10.4 Aprimoramento e execução de rotinas de atendimento;

10.5 Criação e implantação de regimento interno para estabelecer rotinas de contratações de serviços, Procedimento Operacional Padrão (POP's) e de profissionais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

10.6 Otimização de custos ao erário municipal.

10.7 Manter o serviço de atendimento móvel urgência e emergência em Sistema de Regulação Estadual do SAMU 192, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, com equipe treinada, qualificada e registrado no prontuário eletrônico;

10.8 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

10.9 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a contratada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

10.10 Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão conforme determina o protocolo do SAMU;

10.11 Dar o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

10.12 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

10.13 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

10.14 Garantir a contratação de profissionais qualificados (com conhecimento em telemedicina e conhecimento do perímetro rural e urbano de Criciúma/SC), para atender a população em casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência;

10.15 Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser repassada para a Secretaria Municipal de Saúde, que, a qualquer momento, poderá solicitar a capacitação específica em alguma área;

10.16 Deverá realizar coleta, transporte, tratamento e destino adequado dos resíduos dos serviços de saúde;

22 10.17 Deverá possuir enxoval necessário ao funcionamento do serviço em quantidade necessária, bem como será responsável pelo processamento coreto de roupas utilizadas na prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Atuar de acordo com as normas legais e diretrizes do Ministério da Saúde, bem como as que dispõem esse instrumento;

11.2 Criar Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF), específica para efetuar o acompanhamento da Administração e Operacionalização do objeto do Termo de Referência, por técnicos;

11.3 Fornecer à instituição executora do contrato de gestão, e a seu pessoal o apoio necessário à plena consecução dos objetivos do Contrato e Termo de Referência;

11.4 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, a execução das atividades desenvolvidas;

11.5 Repassar os recursos financeiros previstos, de acordo com o cronograma e condições estabelecidas;

11.6 Controlar a qualidade dos serviços contratados, identificando possíveis distorções e sugerindo constantes ajustes;

11.7 A CONTRATANTE autorizará o uso de bens móveis, tais como:

11.7.1 Das 3 (três) (Ambulâncias Suporte Básico), sendo 1 (uma) back-up, e as outras duas ambulâncias de suporte básico, USB 01 e USB16, com a devida caracterização do SAMU, sob cessão de uso à CONTRATADA, através de Termo de Cessão de Uso;

11.7.2 Das sedes das 2 (duas) Bases Descentralizadas do SAMU 192, para as Unidades de Suporte Básico 01 e 16, através do Termo de Cessão de Uso e,

11.7.3 Dos equipamentos e materiais permanentes, veículos ambulâncias, através de Termo de Cessão de Uso;

11.8 Realizar permanente vistoria quanto à precariedade dos equipamentos ou aquisição de novos, fornecendo pareceres técnicos quando da solicitação pela CONTRATADA;

11.9 Fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, acompanhando o desenvolvimento dos serviços prestados, conferindo sua execução, e atestando documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

11.10 Ocorrendo eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, devem ser anotadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando, caso seja preciso, os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, devendo ainda serem exigidas as medidas corretivas necessárias;

11.11 As irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços devem ser notificadas à CONTRATADA, por escrito, fixando-se prazo para a sua correção, devendo-se prestar-lhe esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas tais falhas na prestação;

11.12 Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações, fornecendo à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados, colocando-se à disposição desta as informações técnicas sobre os serviços executados;

11.13 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer modificações no objeto a ser prestado, bem como estipular prazos para sua adequação;

11.14 Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com os elementos dos serviços, com as obrigações da CONTRATADA e/ou com as Normas de Segurança, das quais a contratada declara ter pleno conhecimento.

12. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 O presente contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF) de sua execução, formalizada pelo Município de Criciúma, à qual compete a prática de todos os atos de verificação da execução do contrato, conforme planos operativos, programação anual e suas metas, a qualidade de seus serviços, podendo ter acesso a qualquer documento, informação, balanços, relatórios de gestão e de execução contábil e demais documentos administrativos, técnicos e contábeis, sem prejuízo de outras comissões;

12.2 A Comissão de Avaliação e Fiscalização poderá realizar, de forma periódica, auditorias por amostragem, sem aviso prévio, a fim de atestar a veracidade das informações repassadas;

12.3 A Comissão deverá avaliar todos os registros de dispensa em valores de insumos e instrumentais médicos hospitalares, como também do material de expediente e de limpeza, a fim de posterior desconto no valor Global do contrato;

12.4 A Comissão de Avaliação e Fiscalização deverá reunir-se mensalmente com data acordada entre os membros da Comissão, sendo que a Comissão será composta por: 1 (um) presidente, obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e 02 (dois) representantes da Instituição contratada, deste 1 (um), deverá ser o responsável administrativo ou responsável técnico;

12.5 A comissão de Avaliação e Fiscalização, será criada via Decreto Municipal publicado no diário oficial do Município.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

13.1 A Contratada deverá primar pelo desenvolvimento nacional sustentável de acordo com o conceito que se extraí do artigo 3º da Lei 8666/1993, com alteração dada pela lei 12349/2010, que traz em seu bojo “a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”;

13.2 São considerados critérios e práticas sustentáveis, de acordo com o artigo 4º do Decreto 7.746/2012: menor impacto sobre recursos naturais (inciso I), preferência por material, matéria-prima, tecnologia local e geração de empregos com mão de obra nacional (incisos II e IV), maior eficiência no gasto de água e energia (inciso III), uso de inovações que reduzam o impacto ambiental, maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens da obra (incisos V e VI) e a “origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras” (inciso VII).

14. REPASSES FINANCEIROS.

14.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor pactuado, referente ao gerenciamento e operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192 Municipal;

14.2 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, para o custeio, ocorrerão até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a instituição providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal nos moldes da IN RFB Nº. 1234/2012 e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), à CONTRATANTE para recebimento dos valores;

14.2 Os pagamentos à instituição serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato;

14.3 Os valores previstos neste contrato serão considerados estimados e para apuração de metas, ou seja, os pagamentos estão vinculados aos cumprimentos das metas e preenchimento dos sistemas de controle;

14.4 Não será considerado sábado, domingo e feriado para contagem do prazo de pagamento dos valores pactuados no presente contrato;

14.5 A instituição apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização, prestação de contas inerentes ao Contrato de Gestão, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos;

14.6 A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou a Secretaria de Saúde poderá exigir da instituição, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de constas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.

**15. Planilha de Estimativa de Desembolsos Mensais (Composição de Custos)
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Planilha de Desembolsos (Itens de Despesas)	Valor Mensal
1. Pessoal	
1.1. Salários	
1.2. Outras formas de contratação (a)	
1.3. Encargos Sociais/ Benefícios (b)	
1.4. Provisões (13º+Férias + Aviso Prévio Trabalhado)	
1.5. Benefícios	
1.6. Exames Médicos	
2. Materiais/Medicamentos	
2.1. Materiais Médico - Hospitalares	
2.2. Medicamentos	
3. Insumos Diversos	

3.1. Materiais de Higienização	
3.2. Gêneros Alimentícios	
3.3. Materiais de Expediente	
3.4. Combustível	
3.5. GLP	
3.6. Materiais de Manutenção	
3.7. Outras Despesas com Materiais Diversos	
4. Seguros/Impostos/Taxas	
4.1. Seguros (Imóvel/Automóvel)	
4.2. Licenciamento veículos ambulâncias	
4.3. Impostos/Taxas (Ex.: IOF, taxas bancárias, ARPE, etc.)	
5. Gerais	
5.1. Telefonia	
5.2. Água	
5.3. Energia Elétrica	
5.4. Outras Despesas Gerais	
6. Manutenção	
6.1. Material Manutenção	
6.2. Serviços de Manutenção	
7. Prestação de Serviços Terceiros	
7.1. Prestação de Serviços Terceiros em SADT	
8. Outros itens	
8.1. Gases Medicinais/Lavanderia/Coleta lixo hosp, etc....	
9. Investimentos com anuência da PMC	
9.1. Equipamentos	
9.2. Móveis e Utensílios	
9.3. Veículos	
10. Total por Serviço/Atividade	
11. Recurso Adicional (10%)	
Obs.: (a) Item 1.2 - Especificar outras formas de contratação; (b) Item 1.3 - Especificar alíquotas de encargos sociais, trabalhistas e benefícios; (c) Item 1.4 - Especificar composição dos valores.	

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A avaliação do alcance das metas será realizada mensalmente ou ainda quando a Secretaria de Saúde julgar necessário;

16.2 A instituição deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato;

16.3 O Município de Criciúma, através da Comissão de Fiscalização e Avaliação, deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos recursos aplicados pela instituição;

16.4 O Município de Criciúma não se responsabilizará, de nenhuma forma, por qualquer pendência financeira da instituição, incluindo os fornecedores, rescisões trabalhistas e ações judiciais.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

17.1 A instituição apresentará à Comissão de Avaliação e Fiscalização mensalmente a prestação de contas inerentes ao Termo de Referência, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, extratos bancários de movimentação mensal, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos;

17.2 A Comissão de Avaliação e Fiscalização e/ou o Município de Criciúma poderá exigir da instituição, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento e informações da prestação de contas, concedendo prazo para as providências e encaminhamentos necessários.

18. DA CESSÃO DE BENS E OUTROS RECURSOS PATRIMONIAIS.

18.1 A instituição deverá se responsabilizar pela preservação, conservação e manutenção ordinárias dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Criciúma que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste Edital, conforme Inventário de Patrimônio que passa a integrar este termo independentemente de transcrição;

18.2 Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força deste Termo de Referência será incorporado ao patrimônio da Contratada;

18.3 Os bens públicos imóveis e móveis cedidos à instituição, deverão ser mantidos e cuidados, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos no Instrumento;

18.4 É vedada a retirada e/ou transferência de bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais médico-hospitalares, sem autorização prévia e expressamente do Município de Criciúma;

18.5 Será disponibilizado a CONTRATADA 3 (três) ambulâncias caracterizada de suporte básico para a prestação dos serviços através de termo de cessão de uso;

18.6 O Município de Criciúma cederá através de Termo de Cessão de Uso, a sede das 2 (duas) Bases Descentralizadas do SAMU Municipal, à Contratada, durante o período de vigência contratual, para o funcionamento do serviço do SAMU Municipal.

19. DA RESCISÃO.

19.1 O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das seguintes hipóteses:

19.1.1 Se houver descumprimento por parte da CONTRATADA ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

19.1.2 Na hipótese de não atendimento pela CONTRATADA das recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação e Fiscalização que tenham sido validadas pela CONTRATANTE;

19.1.3 Se houver alteração no Estatuto e/ou Contrato Social da CONTRATADA que impliquem na modificação das condições de sua qualificação como instituição comunitária ou de execução do presente Contrato de Gestão;

19.1.4 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida pela Secretaria de Saúde, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato, comportamento inidôneo, cometer fraude fiscal, ausência de pontualidade nos pagamentos de impostos, FGTS, contribuições sociais e previdenciárias, salários e fornecedores e/ou descumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;

19.1.5 Em qualquer dos casos, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;

19.1.6 Havendo o encerramento do presente contrato, por qualquer motivo, a instituição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar todas suas obrigações (trabalhistas, fiscais, fornecedores, salários, etc) e prestar contas de sua gestão com o Município de Criciúma, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;

19.1.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE;

19.1.8 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor.

20. DAS PENALIDADES.

20.1 A inobservância, pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa,

a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor global máximo previsto deste contrato;

20.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.1.4 A imposição das penalidades prevista nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dele será notificada a CONTRATADA;

20.1.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

20.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual;

20.1.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

21. DA OMISSÃO E DISPOSIÇÃO GERAL.

21.1 Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, respeitando as normas que regem o Direito Público, serão dirimidas, inicialmente, por acordo entre as partes;

21.2 O Contrato de Gestão não poderá caracterizar terceirização do serviço, devendo a instituição buscar eficiência para atingir os resultados propostos por metas e indicadores.

22. DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS.

22.1 A instituição deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

23.1 Prazo de vigência será de um período de até 90 (noventa) dias ou até a posse/exercício dos candidatos aprovados para o cargo de motorista socorrista e técnico de enfermagem socorrista,

aprovados no Edital de Concurso Público nº 001/2024 destinado ao provimento de vagas de caráter efetivo do quadro do município de Criciúma/SC.

23.2 Os serviços contratados deverão ser postos em execução e efetivamente disponibilizados à comunidade no dia 23 (vinte e três) de julho de 2024.

24. REQUISITOS QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

24.1 Relação e quantidade mínima necessária de recursos humanos (Profissionais), para o atendimento das 2 (duas) ambulâncias Unidade Suporte Básico - Unidade Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192

Profissional	Requisito mínimo	Quantidade	Carga Horária
Técnico em Enfermagem para ambulância	Experiência mínima de 1(um) ano no cargo de Técnico em Enfermagem comprovada no ato da contratação, em atendimento pré-hospitalar móvel/APH, comprovando o tempo de serviço em carteira profissional ou em Contrato.	08	Conforme norma coletiva ou norma do respectivo conselho profissional
Condutor Socorrista Para ambulância	Experiência mínima de 1(um) ano comprovada no ato da contratação, em atendimento pré-hospitalar móvel/APH e/ou em Centro de Triagem, no cargo de motorista socorrista, comprovado tempo de serviço em carteira profissional ou documento emitido por órgão público assinado por diretor ou substituto. Apresentar CNH válida no ato da contratação, CNH mínimo categoria D. Certificado do curso de condutor de veículo de emergência homologado pelo DETRAN de SC. Certificado de direção defensiva e de 1º socorros, negativa de multas de trânsito original.	08	

Enfermeiro Responsável Técnico (30hs/semana)	Pós-graduação em urgência e emergência, experiência em USB (Unidade Suporte Básico) Experiência em Unidade Avançada móvel USA	01	Conforme norma coletiva ou norma do respectivo conselho profissional
Farmacêutico (20hs/semana)	Experiência mínima de 6 meses comprovada no ato da contratação no cargo de farmacêutico.	01	
Higienizador 12x 36h	Realizar atividades de higienização concorrente e terminal em ambientes da Base, expurgo, bem como das Ambulâncias, sempre que necessário.	02	
TOTAL: 20 profissionais.			

24.2 Relação de Medicamentos segundo Protocolos do SAMU

	Viatura SAMU USB
Medicamentos denominação genérica	Apresentação e via

Inibidores da agregação plaquetária		
Acido acetilsalicílico	Comprimido 100mg	
Analgésicos não opioides e antitérmicos		
Dipirona sódica	Solução injetável 500mg/mL(2mL)	
Paracetamol	frasco/gotas 200mg/mL	
Antiespasmódico e Analgésico		
Escopolamina, brometo de n-butil+dipirona	Solução injetável 4 mg/mL + 500 mg/mL(5mL)	
Escopolamina, brometo de n-butil	Solução injetável 20 mg/mL(1mL)	
Antiinflamatórios esteróides		
Hidrocortisona	Pó p/solução injetável 500mg+4mL+água p/injeção	
Antiinflamatórios não esteróides		
Tenoxican	Ampola	
Reposição hidroeletrólítica		
Cloreto de Sódio,solução fisiológica	Solução injetável 0,9%frasco bolsa 100 mL	
Cloreto de Sódio,solução fisiológica	Solução injetável 0,9%frasco bolsa 250mL	
Cloreto de Sódio,solução fisiológica	Solução injetável 0,9%frasco bolsa 500mL	
Glicose, solução de	Solução injetável 5% frasco bolsa 250mL	
Glicose, solução de	Solução injetável 5% frasco bolsa 500mL	
Glicose 50%	Solução injetável 50% (10mL) ampola	
Ringer+Lactato, solução	Solução injetável Frasco Bolsa 500 ml	
Solução para infusão parenteral		
Água Destilada 10 ml	Ampola	
Antiulcerosos		
Omeprazol +diluyente	Solução injetável frasco-ampola 40 mg + diluyente (10mL)	
Antieméticos		
Metoclopramida, cloridrato	Solução injetável 5mg/mL(2mL)	
Dimenidrinato +Piridoxina	Solução injetável (50mg+50mg) ampola 1mL	

Dimenidrinato cloridrato de piridoxina, glicose, frutose	Solução injetável 3 mg/ml (dimenidrinato) + 5 mg/ml (cloridrato de piridoxina) + 100 mg/ml (glicose) + 100 mg/ml (frutose), ampola 10mL	
Cloridrato Ondansetrona	Solução injetável 4mg (2mL)	
Antihistamínico		
Prometazina, cloridrato	Solução injetável 25mg/mL(2ml)	
Antianginoso		
Isossorbida,dinitrato 5mg sub-lingual	Comprimido sublingual 5mg	
Antihipertensivos		
Captopril 25 mg	Comprimido 25mg	
Furosemida	Solução injetável 10mg/mL (1mL)	
Vasoconstritores e esclerosantes		
Epinefrina, hemitartrato de	Solução injetável 1 mg/mL(1mL)	
Antiasmáticos e broncodilatadores		
Ipratrópio, brometo de	Solução inalante 20mL 0,25 mg/mL(1mL) = 20gts	
Fenoterol, bromidrato de	Solução inalante 20mL 5 mg/mL(1mL) = 20gts	
Terbutalina,sulfato de	Solução injetável 0,5mg/mL(1mL)	
Antivertiginosos		
Dimenidrinato+piridoxina+glicose+frutose	Solução injetável (10mL) 30mg+50mg+1000mg+1000mg	
Medicamentos sujeitos a controle especial	Portaria 344/98, Instrução normativa 004 DIVS/SC 2012	
Analgésicos opioides		
Morfina, sulfato	Solução injetável 10 mg/mL (1mL)	
Tramadol, cloridrato	Solução injetável 50 mg/mL(2mL)	
Ansiolítico		
Diazepam	Solução injetável 5mg/mL (2mL)	
Antipsicótico, Neuroléptico		
Haloperidol	Solução injetável 5mg/mL(1mL)	

24.3 Relação de insumos e materiais segundo Protocolos do SAMU



CHECK LIST MATERIAIS VIAS AÉREAS (MOCHILA) – TÉCNICO ENFERMAGEM			
DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE
Cânula Orofaríngea (Guedel) N° 00 Cânula Orofaríngea (Guedel) N° 0 Cânula Orofaríngea (Guedel) N° 1 Cânula Orofaríngea (Guedel) N° 2		Kit Ventilador Manual Adulto (Bolsa-Máscara-Válvula-Reservatório-Intermediário) Esterilizado	
Cânula Orofaríngea (Guedel) N° 3 Cânula Orofaríngea (Guedel) N° 4 Cânula Orofaríngea (Guedel) N° 5 Cateter O2 tipo Óculos Adulto Cateter O2 tipo Óculos Pediátrico		Kit Ventilador Manual Infantil e Neonatal (Bolsa-Máscara-Válvula-Reservatório-Intermediário) Esterilizado	
Kit Nebulização Adulto Kit Nebulização Infantil		Lanterna Clínica (Pupilar) Máscara O2 c/ Reservatório Adulto Máscara O2 c/ Reservatório Infantil Sonda Aspiração Traqueal N° 4, 6, 10 Sonda Aspiração Traqueal N° 14, 16, 18	
CHECK LIST MATERIAIS ACESSO VENOSO E SSVV (MOCHILA)– TÉCNICO ENFERMAGEM			
DESCRIÇÃO ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QTIDADE
Abaixador de língua			
Agulha 13x4,5 Agulha 25x7	Unidades	Kit Aparelho PA Esfigmomanômetro Adulto e Infantil	

Agulha 30x8 Agulha 40x12		Estetoscópio Adulto e Infantil		
Álcool Etílico Aparelho Barbear Atadura 6cm; 10cm; 15cm; 20cm Cateter Venoso Periférico N° 14/ 16/ 18 /20 /22 /24		Kit HGT -Glicosímetro -Lancetas -Tiras Reagentes		
Coletor Perfuro Cortante Plástico Equipo duas Vias (polifix) Adulto Equipo duas Vias (polifix) Infantil		KIT Oximetria -Oxímetro de Pulso -Cabo Adulto / Pediátrico e Neonatal		
Equipo Macrogotas		Luvas de Procedimento G, M, P e PP		
Equipo Microgotas		Micropore 5 cm x 10 mts		
Garrote		Saco de Lixo Infectante Branco 30 lts; 100 lts		
Gaze Estéril - pacote		Scalp 19, 21, 23, 25 e 27		
Gaze não Estéril - pacote		Seringa 1ml, 3ml, 5ml, 10ml e 20 ml		
		Termômetro Digital		

CHECK LIST MATERIAIS TRAUMA - SOCORRISTA

MOCHILA LARANJA		MATERIAIS VIATURA	
DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE
Ataduras 06cm,10cm,15cm e 20cm		Colar Cervical G, M, P, PP e Neo	
Avental Descartável		Colar Cervical Infantil e Neonatal	
Cinta Pélvica	03 Unidades	Colete Imobilizador Dorsal – KEDAdulto e Pediátrico	
Compressa Estéril Cortador p/ Frasco SoroChumaço Estéril		Kit Imobilizador Lateral Cabeça -Base (prancha rígida e reserva) -Coxins	
Esparadrapo Gaze Estéril - Pacote		Prancha Rígida Completa (Base Coxim + Tira Aranha)	

		Adulto		
Luvras nitrílica ou sem pó Procedimento G, M, P e PPManta Térmica		Prancha Rígida Completa (Base Coxim + Tira Aranha) Infantil		
Protetor Evisceração / Queimadura Saco Lixo Infectante Branco 30lts		Tala de Tração de Fêmur - TTF Adulto		
Solução Fisiológica 0,9% 500ml		Tala de Papelão Tam: M e P		
Tala Maleável P; M e G		Tira Aranha Adulto e Infantil		
Tesoura Ponta Romba				

**CHECK LIST EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS USB - EQUIPE**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO ITEM	QUANTIDADE
DEA Completo (Cabos e PásDesfibrilação)		Equipo Macrogotas	
		Equipo Microgotas	
Abaixador de Língua		Esparadrapo Impermeável	
Água Oxigenada 100 ml		Fralda Descartável Adulto - G	
Água Oxigenada 01 Litro		Fralda Descartável Infantil - M	
Agulha 13 x 4, 5		Kit Parto	01 Unidade
Agulha 25x7		Kit Nebulização Adulto e Infantil	
Agulha 30x8		Luva nitrílica ou sem pó Procedimento G/ M/ P e PP	
Agulha 40x12		Manta Térmica	

Observação: Todos os insumos, constantes nas mochilas deverão ter em estoque no Almoxarifado da Base Descentralizada SAMU, em quantidade suficiente de acordo com o consumo dos mesmos e a reposição é de responsabilidade da Contratada.

ANEXOS I e II**ANEXO I: DADOS DOS VEÍCULOS AMBULÂNCIAS USB CEDIDOS À CONTRATADA**

ITEM	VEÍCULO	QUAN	PLACA N°	CHASSI
01	MERCEDES BENZ SPRINTER 515 CDI/2019	1	RAD 2688 -SAMU DIESEL S10	8AC906633KE174273
02	RENAULT MASTER ROTAN AMB/2016	1	PAR 9947- SAMU DIESEL S10	93YMAFELRGJ984990
03	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 EUROLAF/2018	1	QJE 0623- SAMU DIESEL S10	8AC906633JE149407

ANEXO II: RELAÇÃO BENS (EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES) INVENTÁRIO, CEDIDOS À CONTRATADA

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO N°
01	AR CONDICIONADO SPLIT Q/F 9.000 BTUS	5	106.879 106.872 106.895 106.865 106.886
02	CRIADO MUDO 4 GAVETAS, MDF	4	106.878 106.873 106.892 106.888

03	CAMA SOLTEIRO, MDF	4	106.880 106.874 77.824 106.887
04	TV 42 POLEGADAS	4	106.876 106.870 106.866 106.881
05	ARMARIO 2 PORTAS, MDF	9	106.877 106.871 101.422 106.897 106.868 106.882 62.274 106.863 62.266
06	MAQUINA DE LAVAR ROUPA	1	106.885
07	BEBEDOURO DE COLUNA	2	106.883 93.728
08	RELOGIO PONTO	1	103.995
09	SELADORA TÉRMICA SELAMAX	1	106.884
10	MESA MDF, CPU	3	106.875 43.740 106.867
11	ESTABILIZADOR	2	90.192 69.116
12	TELA COMPUTADOR	3	90.108 106.893

			83.901
13	GUARDA ROUPAS 3 PORTA E 2 GAVETAS, MDF	2	77.823 62.275
14	ARMARIO 3 PORTAS DE CORRER GRANDE, MDF	1	106.896
15	ESCADINHA HOSPITALAR	1	101.331
16	ARMARIO 2 PORTAS, MDF MEDICAMENTOS	1	106.898
17	ARMARIO ARQUIVO 4 GAVETAS, MDF	2	106.900 106.899
18	CADEIRA GIRATÓRIA	1	106.894
19	CPU	1	111.352
20	MESA CANTO MDF CPU	1	106.890
21	BASE CARREGADOR OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	1	93.961
22	CADEIRA FIXA	2	1635 38.599
23	ARMARIO ABERTO COM REPARTIMENTOS, MDF	1	106.889
24	ARMARIO ALTO MDF PARA MAT. LIMPEZA	1	106.891
25	RACK MDF	1	77.818
26	CADEIRAS ESTOFADAS COZINHA	5	109.291 109.306 109.318 109.298 109.290
27	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS	1	106864
28	MESA MDF REDONDA	1	20.958
29	GELADEIRA 2 PORTAS CAPAC.	1	94.496

30	MICROONDAS	1	77.829
31	BALCÃO DE PIA MDF	1	7 7.828
32	Desfibrilador Externo Automático (D.E.A.) modelo AED 3100, marca Nihon Kodan (novos)	2	156.914 156.915

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor pactuado, referente ao custeio das atividades do SAMU Municipal;

2.2 O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, para custeio, ocorrerão até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a instituição providenciar e encaminhar, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, a entrega da nota fiscal e das Certidões Negativas de Débitos – CND (Municipal, Estadual e Federal – FGTS e INSS), à CONTRATANTE para recebimento dos valores;

2.3. Não será considerado sábado, domingo e feriado para contagem do prazo de pagamento dos valores pactuados no presente contrato;

2.4. Os valores previstos neste contrato serão considerados estimados e para apuração de metas, ou seja, os pagamentos estão vinculados aos cumprimentos das metas e preenchimento dos sistemas de controle;

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS

A licitante vencedora deste Chamamento Público para celebrar Contrato de Gestão deverá cumprir todos os requisitos constantes neste Edital, Termo de Referência e Contrato.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, através da servidora Lucimara Nunes Ferreira, mat. 564000.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência ou Memorial Descritivo foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria de Saúde, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<i>Lucimara Nunes Ferreira Matrícula: 564000 Criciúma, SC 10/07/2024</i>	<i>Angélica Grassi Manoel Matrícula: 65887 Criciúma, SC 10/07/2024</i>

SECRETÁRIO DE SAÚDE
<i>Deivid de Freitas Floriano Matrícula: Criciúma, SC 10/07/2024</i>